CIESP

SOROCABA

CIESP
SOROCABA

Lei 13.874/19 Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

29/19/19

CIESP
SOROCABA

Liberdade Econômica

A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social

Princípios:

*soberania nacional
*propriedade privada
*função social da propriedade
*livre concorrência
*defesa do consumidor
*defesa do meio ambiente
*redução das desigualdades regionais e sociais
*busca do pleno emprego
*Tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte

SOCIAL DEMOCRACIA

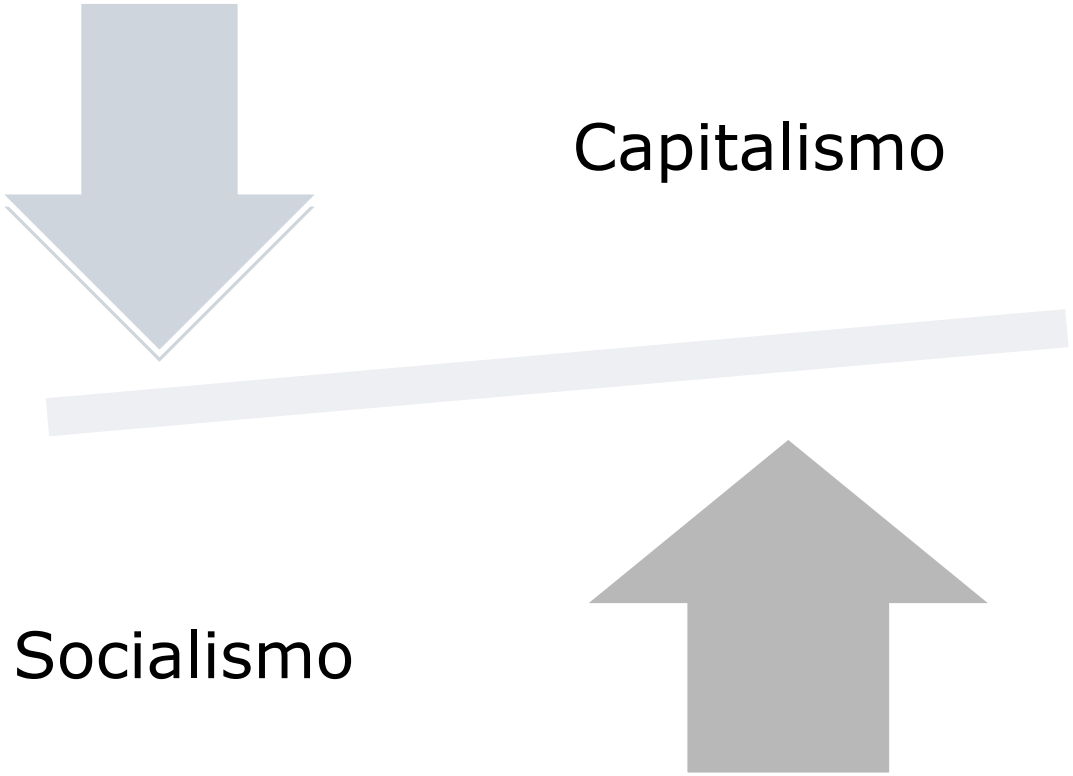

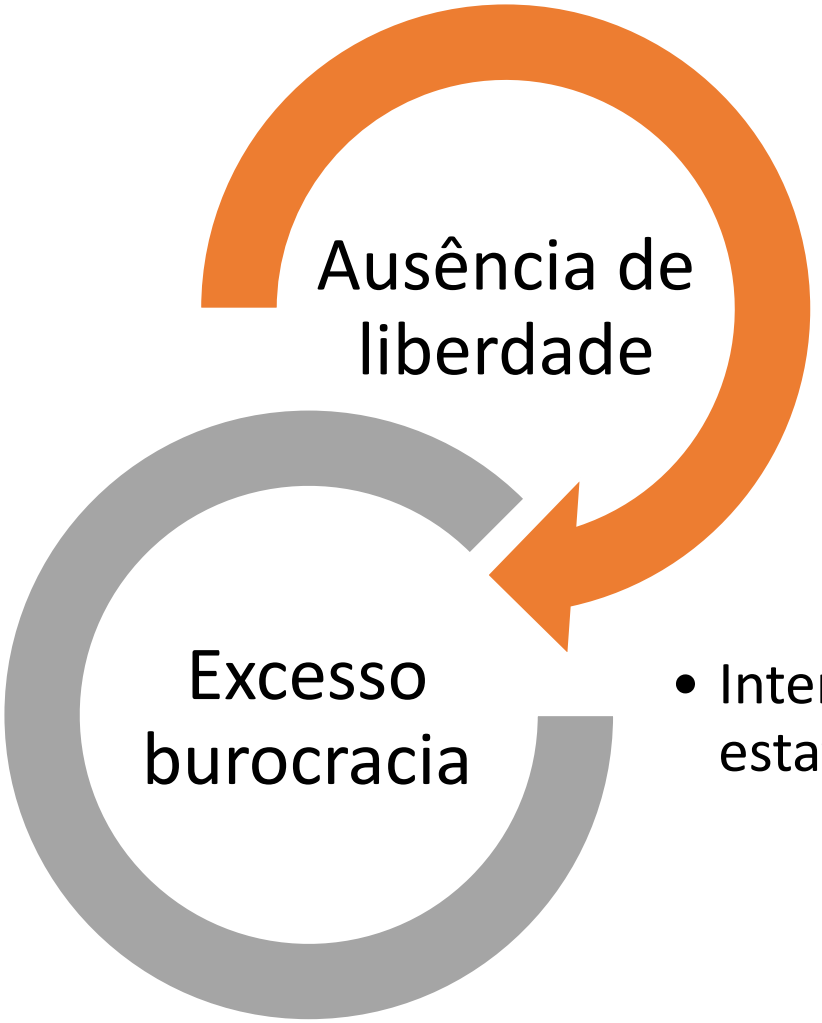

- Estado fechado
- Intervenção estatal

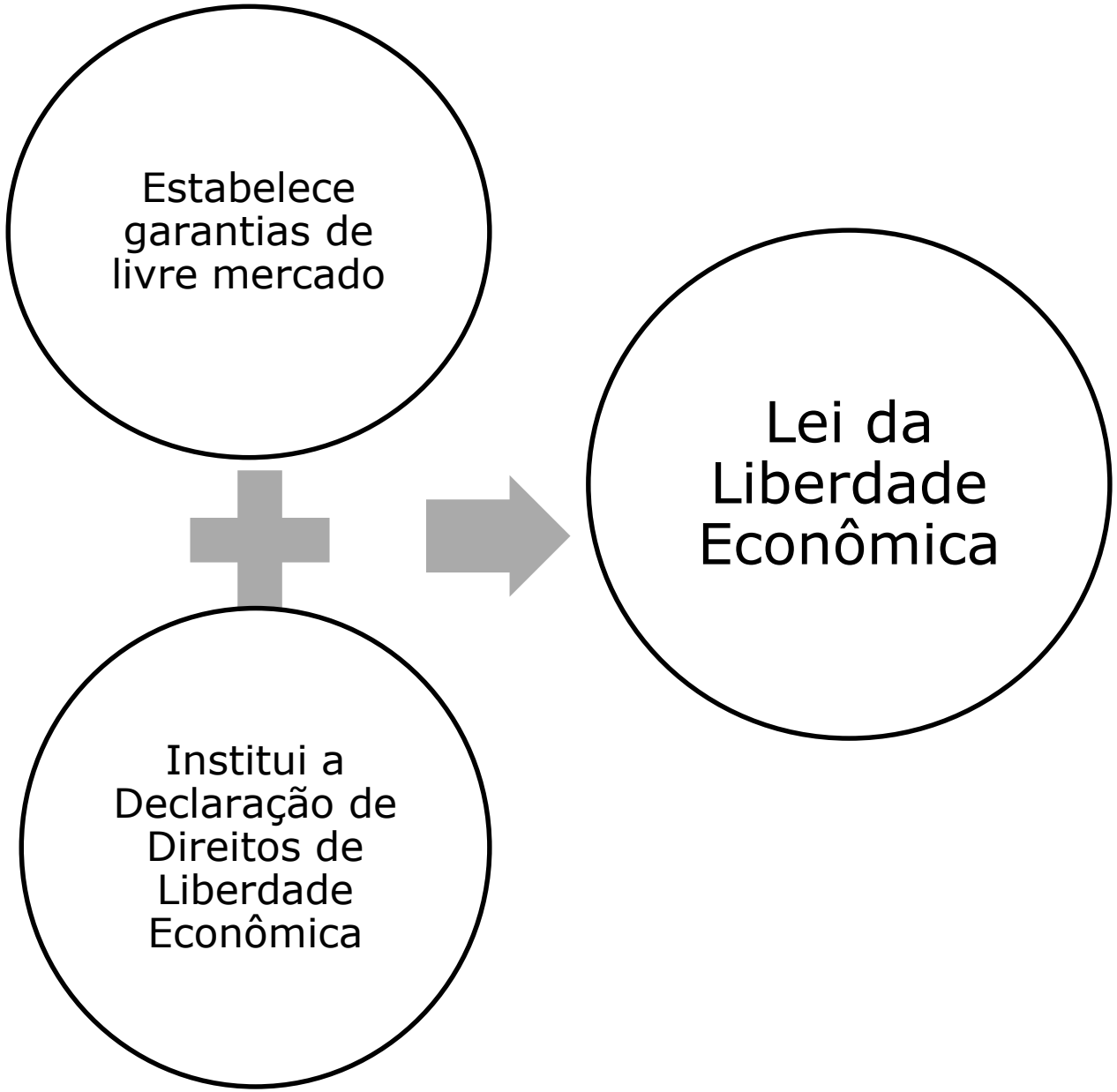
Estabelece garantias de livre mercado
Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica
Lei da Liberdade Econômica

CIESP
SOROCABA

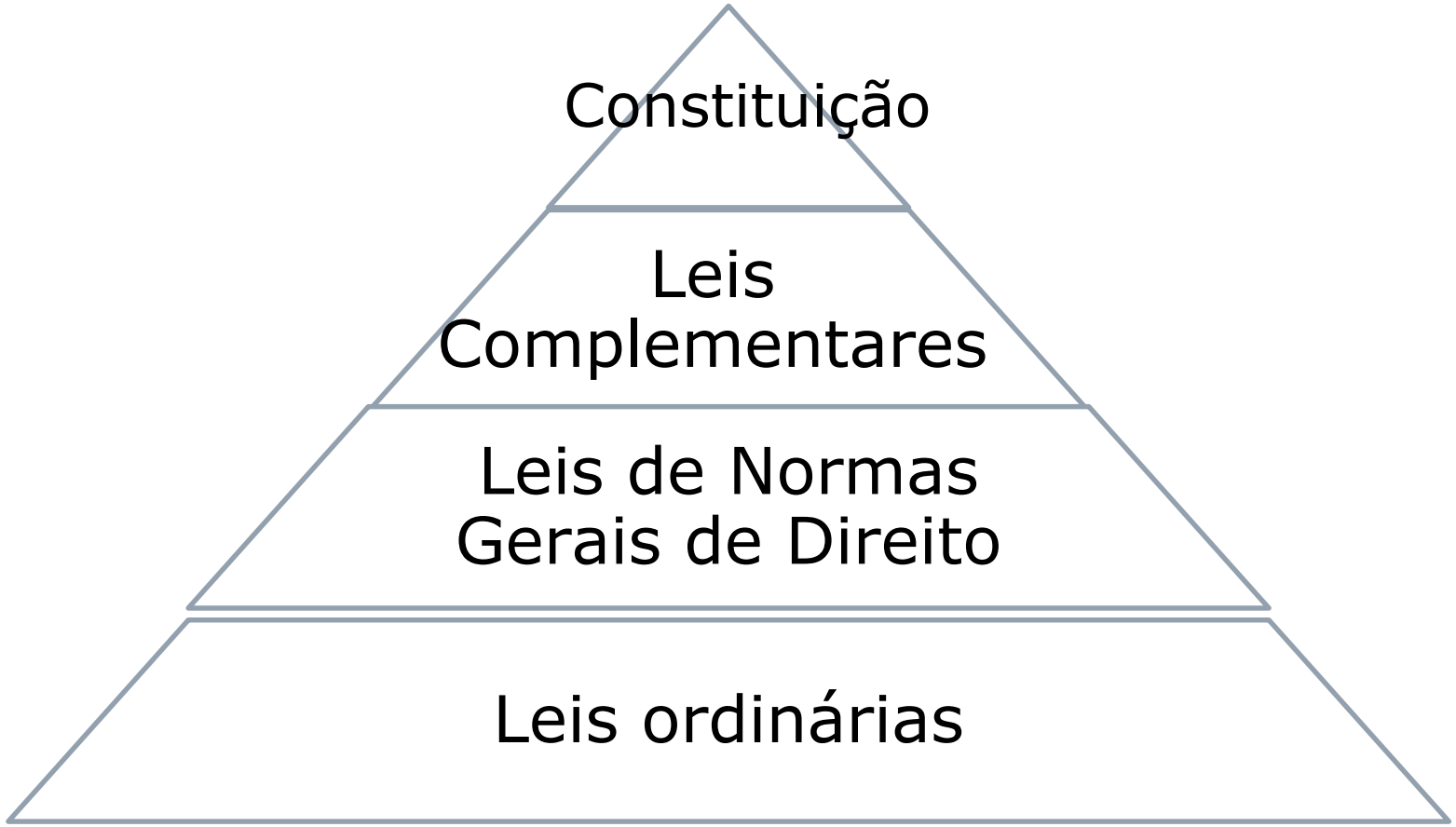

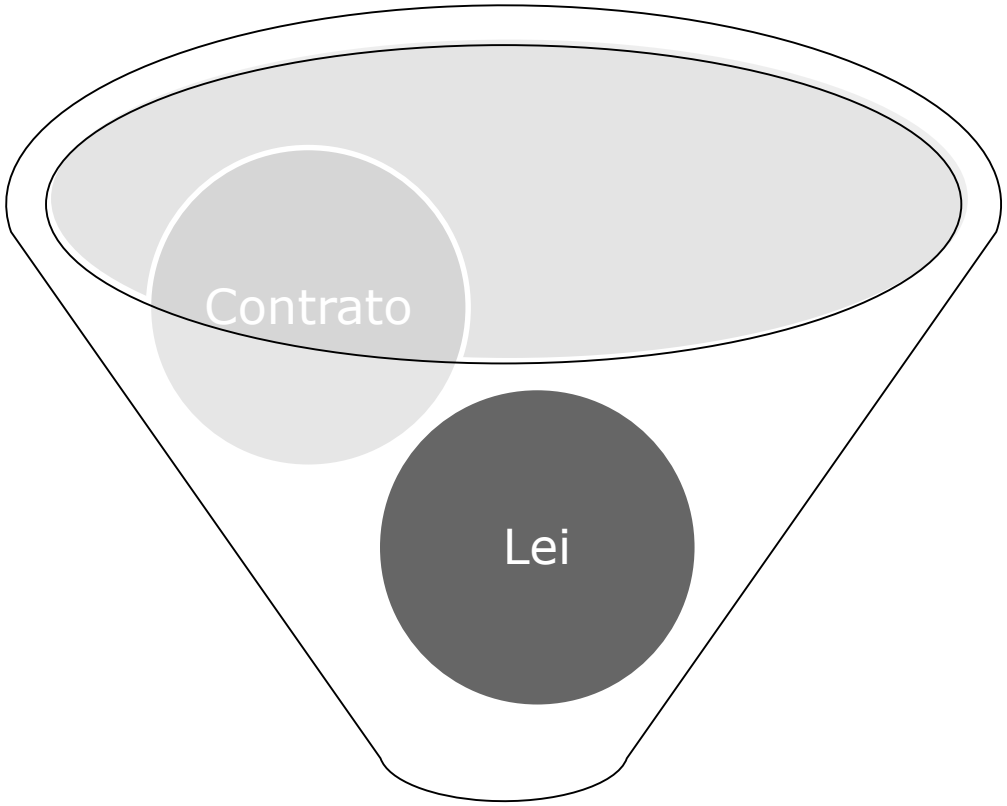

Os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública

Autonomia Patrimonial

CIESP
SOROCABA

A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

CIESP
SOROCABA

A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso

CIESP
SOROCABA

Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza

Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial

CIESP
SOROCABA

AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA CLT

CIESP
SOROCABA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA CLT

A CTPS será emitida pelo Ministério da Economia preferencialmente em meio eletrônico.

Terá como identificação única do empregado o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CIESP
SOROCABA

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA CLT

REGISTRO DE PONTO

· Obrigatório apenas para empresas com mais de 20 funcionários.

* Registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

CIESP
SOROCABA

*Fica autorizada a operação bancária aos sábados

* Atividades econômicas podem ser desenvolvidas em qualquer horário ou dia da semana, incluindo feriados, desde que sejam observadas as normas ambientais, trabalhistas e de vizinhança.

CIESP
SOROCABA

EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO PARA OS MENORES DE IDADE:

O art. 417 da CLT foi revogado, portanto todos os documentos anteriormente exigidos, deixam de ser

CIESP
SOROCABA

A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.

P.U. - A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.”

CIESP
SOROCABA

A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos legais não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude.”

CIESP
SOROCABA

MUITO OBRIGADO A TODOS PELA PRESENÇA

☕☕ ☕☕ ☕☕ ☕☕

CIESP
SOROCABA

OGUSUKU e BLEY

advocacia tributária e empresarial

JUNTOS,
A GENTE FAZ.

SOMOS CIESP

JUNTOS,
A GENTE FAZ.

SOMOS CIESP

CIESP

SOROCABA

CIESP
SOROCABA

CIESP – Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

ciespsorocaba.com.br
ciesp@ciespsorocaba.com.br
4009-2900